

Lei nº 101      MEN 3656

## Dispõe sobre pagamento de impostos e taxas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento dos impostos predial e territorial, e taxa d'água poderá ser feito de uma só vez no mês de março, ou em duas prestações iguais, realizáveis em março e agosto.

Art. 2º - O imposto sobre indústrias e profissões é pago em quatro prestações iguais, até 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, respectivamente.

Art. 3º - Aos contribuintes que, até 31 de março, pagarem o total dos impostos de indústrias e profissões, predial e territorial, será concedido de 10% (dez por cento) sobre a importância devida.

Parágrafo 1º - Paga a primeira prestação, caso o contribuinte queira satisfazer às demais dentro do prazo estipulado neste artigo, o desconto será calculado sobre o total da importância devida.

Parágrafo 2º - O contribuinte do imposto de indústrias e profissões, cujo débito não exceder de Cr\$50,00, não gozará do benefício a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - O desconto referido neste artigo não se estende ao imposto cobrado sob a denominação de

epito

1

tuaram o total do pagamento, ficam com direito à restituição da quantia correspondente ao desconto de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 4º - A falta de pagamento dentro dos prazos estabelecidos nesta lei sujeita o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre cada prestação vencida.

Art. 5º - Fica estabelecida a taxa de cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) destinada a ocorrer às despesas de expediente, para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de março de 1951.

Flávio Alves Ferreira Daltro  
Prefeito Municipal

Geraldo Gons B.  
Secretário